Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/94.

LEI N.º

Súmula - Modifica o Anexo IV da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1992.

Art. 1º- O coeficiente máximo de aproveitamento para zonas definidas como ZC-Zona Central, de que trata o Anexo 4 da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1992, passa a ser 8,0, independentemente da implamtação da Rêde de esgoto.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

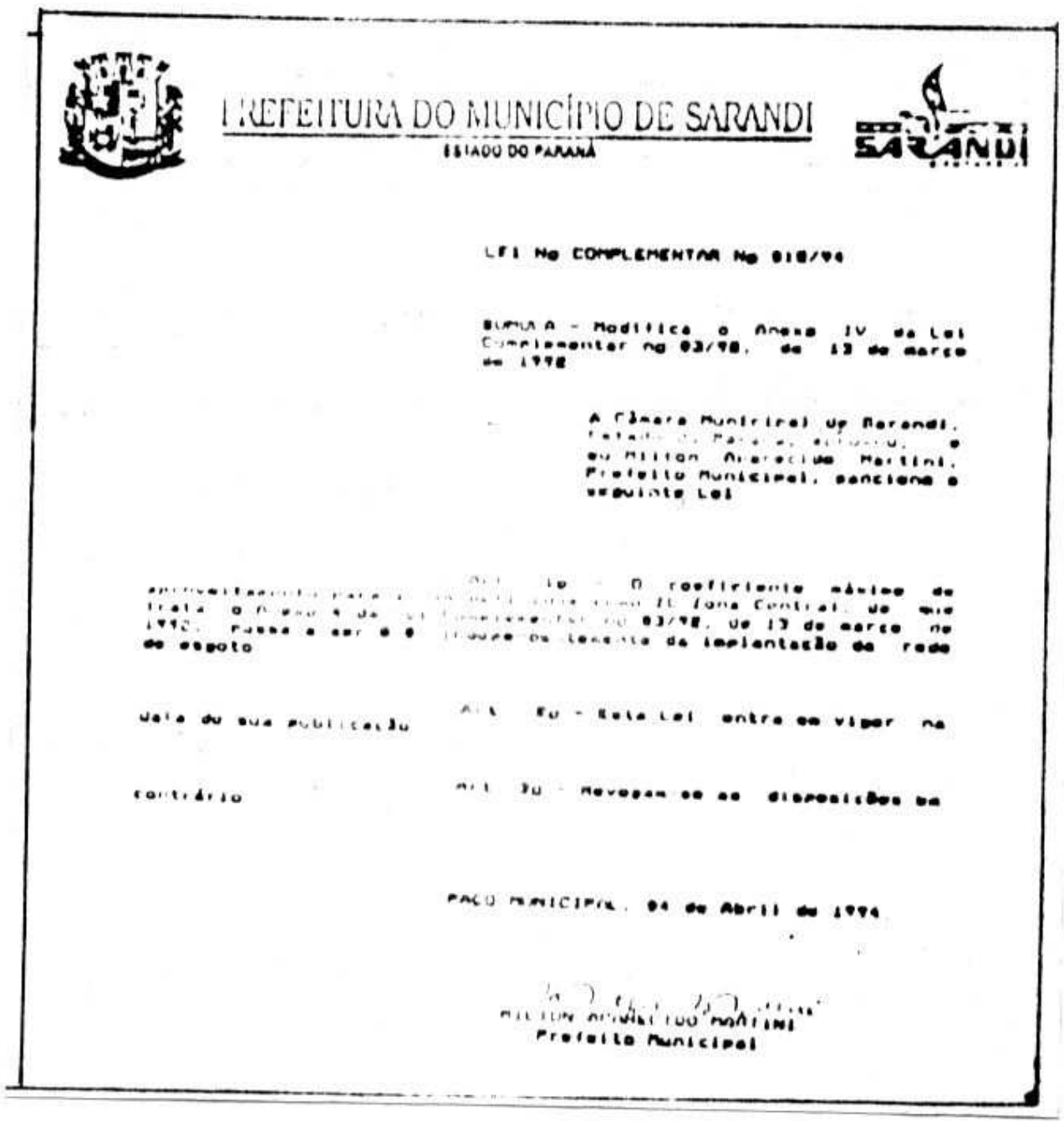
Sala das Sessões Da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de abril do ano de 1994.

JOSÉ ZENO FACHIN
Presidente

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/94 - de Autoria do edil CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA.

SÚMULA:- Modifica o Anexo IV da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de Março de 1992.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 018/94

SÚMULA - Modifica o Anexo IV da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1992

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O coeficiente máximo de aproveitamento [illegible] Zona Central, de que trata o Anexo [illegible] da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1992, passa a ser [illegible] da implantação da rede de esgoto

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL, 04 de Abril de 1994

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 04/04/94, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 04 de Maio de 1994. Edição nº 899 - QUARTA-FEIRA.

.-.

-.-

.-.